NORTE: Por uma linha reta, medindo 105,00 metros, confrontando com a Rua Carlos Turri;
SUL: Por uma linha reta, com 105,00 metros, confrontando com as Chácaras Urbanas nº 15-B-3-1, 15-B-3-A-1-B e 15-B-3-A-2;
LESTE: Por uma linha reta, medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua Bento Gonçalves;
OESTE: Por uma linha reta, medindo 7,50 metros, confrontando com a Rua General Dutra.

Art. 2º. Fica autorizada a afetação dos bens, passando para bens de uso dominical.

Art. 3°. Fica a critério do Poder Executivo dar a devida destinação dos imóveis, conforme interesse público.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos seis dias do mês de novembro de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.378/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER BEM IMÓVEL EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Matelândia autorizado a receber em doação o imóvel de propriedade do Sr. IVONIR FÁVERO e sua esposa Sra. INÊS FÁVERO, abaixo descrito:

I – Chácara Urbana nº 26-A-2, subdivisão da Chácara Urbana nº 26-A, do Perímetro Urbano da Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, com área de 2.236,20 m², inscrita na matrícula n° 26.865 do Cartório de Registro de Imóveis` da Comarca de Matelândia, com os seguintes limites de confrontações:

NORTE: Por uma linha reta, medindo 200,00 metros, confrontando com a Chácara nº 25;

SUL: Por uma linha reta, com 114,00 metros, confrontando com a Chácara nº 26-B e com outra linha reta com 86,00 metros, confrontando com a Chácara nº 26-A-1;
LESTE: Por uma linha reta, medindo 15,00 metros, confrontando com a Chácara nº 27;
OESTE: Por uma linha reta, medindo 8,30 metros, confrontando com o lote rural nº 70 e com outra linha reta com 6,70 metros, confrontando com a Chácara nº 26-B.

Art. 2º. Fica autorizada a afetação dos bens, passando para bens de uso dominical.

Art. 3°. Fica a critério do Poder Executivo dar a devida destinação dos imóveis, conforme interesse público.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos seis dias do mês de novembro de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.379/2024

DISPÕE SOBRE A CENTÉSIMA DÉCIMA REVISÃO DE METAS, PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, LEI Nº 4.752/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, esta lei estabelece a centésima décima revisão às metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2022/2025, compreendendo:

I) Anexo I – Inclusão de metas.
II) Anexo II – Redução de metas.